



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 – 35771580 / 35771142 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. EMENDA MODIFICATIVA N. 03 / 2017

ASSUNTO: Dispõe sobre modificação dos Artigos 3º, Artigo 6º e Artigo 7º do Projeto de Lei n. 06/2017, de 06 de março de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá Outras Providências.”

Art 1º - Ficam modificados os Artigos 3º, Artigo 6º e Artigo 7º do Projeto de Lei n. 06/2017, de 06 de março de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá Outras Providências”, que passarão a ter a seguinte redação:-

“Art. 3º. *A frente de trabalho consistirá na atuação dos participantes do PRODESC no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em geral e contará com até 28 (vinte e oito) vagas, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.*

.....
Art. 6º. *A jornada de atividade será de 30 (trinta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional.*

§ 1º *A atuação das pessoas que aderirem ao programa será de até 20 horas semanais laborativas nas atividades citadas no artigo 3º desta Lei, distribuídas nos cinco dias úteis semanais em único turno de trabalho.*

§ 2º *As dez (10) horas restantes serão dedicadas a cursos e outras atividades de aprendizagem oferecidas pelo CRAS ou outros cursos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

.....
Art. 7º. *Aos participantes do PRODESC, nos termos desta lei, serão assegurados Bolsa Auxílio Social de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);*

.....”

JUSTIFICATIVA: A alteração ora solicitada, foi discutida pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que opinaram pela alteração do Projeto de Lei nº 06/2017, para que a proposta inicial não seja entendida como contratação paralela sem recolhimento de encargos sociais e assinatura de carteira de trabalho, não afrontando as leis trabalhistas, conforme muito bem explicado no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017

Presidente: Cícero de Moura Neto

Relator: Davison Jesse Rodrigues Bicas

Membro: João Martins Prestes